



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 298, DE 10/02/1976

Modifica o parágrafo 1º do art. 195, da Lei nº 95, de 30/12/66.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 195, da Lei nº 95, de 30/12/66, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A taxa será cobrada de acordo com a classificação da empresa, nos termos da tabela seguinte:

I - Pequena Empresa com capital social até Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)- 20% de uma Unidade Fiscal Padrão;

II - Média Empresa - capital social de Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), 50% de uma Unidade Fiscal Padrão;

III - Grande Empresa - capital social acima de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)- uma Unidade Fiscal Padrão.

Art. 2º - O capital social não servirá de base para cálculo de incidência da taxa, mas exclusivamente p/ situar a empresa na classificação determinada no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 276, de 12/02/75, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1976.


ILSON MORAIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL